



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.428

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PB PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2009. APGJ Nº 190/09 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS EDUARDO MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Engenharia Civil, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedor de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedor Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2009. APGJ Nº 191/09 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E** nomear **ANA CECÍLIA VIEIRA ARCOVERDE BARBOSA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Engenharia Civil, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedor de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedor Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20131/2009  
REPRESENTANTE: SRA. INÉS CÂNDIDO EUZÉBIO REPRESENTADA: DRA. A. J. M. S. (OAB-PB Nº 12336-B)  
RELATOR: DR. JOSÉ DE AIMATÉA DAS NEVES  
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA  
DATA DO INGRESSO NO TED: 09/02/2009

PROCESSO TED Nº 20133/2009  
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 541/2007 (2º JUIZADO ESPECIAL DA CAPITAL)  
REPRESENTADO: DR. F. G. F. J. (OAB-PB Nº 12638)  
RELATOR: DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO  
REVISOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE  
DATA DA AUTUAÇÃO NO TED: 26/03/2009

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 19 de outubro de 2009.  
**MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/10/2009 17:07

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.011381-3 ALICE FERNANDES DA SILVA, REP. P/ ILMA FERNANDES SILVA DA MATA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...16. Isto posto, rejeito a impugnação do INSS (fls. 251/256) e, nos termos do CPC, arts. 475-I e 461, determino à referida autarquia o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da obrigação de fazer objeto do título judicial (fls. 104/113) transitado em julgado, conforme anteriormente determinado (fls. 153). 17. O descumprimento da determinação acarretará a imposição de multa diária ao R. INSS, sem prejuízo das demais cominações legais. 18. Intimem-se e cumpra-se, com a devida prioridade.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 89.0000519-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GERALDO DE QUEIROGA LOPES). 2- Em face da certidão supra, trasladem-se para os autos do PRC 17033 - PB, em apenso, cópias das peças (fls. 261, 262265, 269 e deste despacho). 3- A seguir, remeta-se o precatório acima referido ao TRF - 5ª Região para prosseguimento da execução. 4- Após a remessa, intimem-se as partes.

3 - 96.0001740-9 JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

## 166 - PETIÇÃO

4 - 2009.82.00.004273-1 ANTONIO SALVINO PEREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, indefiro o pedido formulado pelo requerente/impetrante (fls. 03/destes autos ou fls. 98/autos principais), devendo-se aguardar o trânsito em julgado do MS nº 2008.82.00.003648-9 para conversão do tempo de serviço que vier a ser fixado definitivamente no julgamento da apelação da UNIÃO (fls. 08/14), com a consequente revisão da aposentadoria do servidor. 13. Expeça-se ofício ao relator da APEL-REEX nº 6056-PB (1ª Turma do TRF 5ª Região), remetendo cópia desta decisão para instrução dos autos principais (Processo nº 2008.82.00.003648-9). 14. Por fim, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2007.82.00.004828-1 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS, FELIPE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS, MATEUS JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS e RAQUEL JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 24. Honorários advocatícios, pelos AA., fixados individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade das partes sucumbentes, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 25. Custas ex lege.

6 - 2007.82.00.007881-9 EUGENAUURA BRASILINO DE FARIAS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...39. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar à A. EUGENAUURA

BRASILINO DE FARIAS o valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº.013.30879-8 - Ag. CEF 0036 (fls. 15 E 67), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 18.693,63 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três cruzados novos e sessenta e três centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 40. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 41. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, inexistente plausibilidade para inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios no contexto da atualização das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 42. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 03), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessidade(a), mediante declaração (fls. 48) de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 43. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao advogado do(a) A. 1/8 (um oitavo) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 01 (um) do total de oito índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 7/8 (sete oitavos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 44. Custas ex lege.

7 - 2008.82.00.005575-7 ROGERIO MARQUES DE SOUZA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, indefiro o pedido formulado pelo A. ROGERIO MARQUES DE SOUZA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

8 - 2008.82.00.006296-8 JOSE PEQUENO SILVA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 44/51) por JOSÉ PEQUENO SILVA FILHO restando mantida a sentença embargada (fls. 39/42) em todos os seus termos.

9 - 2008.82.00.006616-0 SONIA MARIA DE ARAÚJO HIPÓLITO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, rejeito o pedido formulado pela A. SÔNIA MARIA DE ARAÚJO HIPÓLITO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

10 - 2008.82.00.007236-6 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVAL-



CANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 49/52) por JACKSON DANTAS MAIA restando mantida a sentença embargada (fls. 44/47) em todos os seus termos.

11 - 2008.82.00.007274-3 NIVALDO GOMES DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalcular a Renda Mensal Inicial - RMI do A. NIVALDO GOMES DA SILVA incluindo nos salários-de-contribuição o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), observado o seu valor máximo, a partir da data de ajuizamento da ação trabalhista até a implantação do referido benefício, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição. 16. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 18. Custas ex lege.

12 - 2008.82.00.007431-4 MARIA DA GUIA DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CARDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 43/46) por MARIA DA GUIA DE AZEVEDO restando mantida a sentença embargada (fls. 38/41) em todos os seus termos.

13 - 2008.82.00.009687-5 TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.063981-6 (Ag. CEF nº 0036), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 1.007,28 (fls. 61), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 39. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 40. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/6 (um sexto) do montante

dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de seis índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 5/6 (cinco sextos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 31), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 41. Custas ex lege.

14 - 2008.82.00.009770-3 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 95.25524-5, que tramitou na 20ª Vara (fls. 10/33) da Seção Judiciária do Distrito Federal. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 2008.82.00.009967-0 REGINA RODRIGUES BOTTO TARGINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...42. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar à A. REGINA RODRIGUES BOTTO TARGINO o valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.01199-5 - Ag. CEF 0037 (fls. 54), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 1.100,81 (um mil e cem cruzados novos e oitenta e um centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 43. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 44. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo aos advogados do(a) A. 1/6 (um sexto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de seis índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 5/6 (cinco sextos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 45. Custas ex lege.

16 - 2009.82.00.000238-1 ANTONIA BATISTA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme Lei nº 1.060/50. 3. O (A) A. ANTONIA BATISTA BEZERRA é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 11), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. 4. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5. Intime-se o advogado VALTER DE MELO para que regularize o instrumento procuratório (fls. 10)...

17 - 2009.82.00.000778-0 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. SEVERINO GALDINO DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 02/01/1979 (fls. 35). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

18 - 2009.82.00.000802-4 SELMA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com reso-

lução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. SELMA COSTA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/06/1978 (fls. 23). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

19 - 2009.82.00.000821-8 SILVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. SILVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/09/1988 (fls. 28). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

20 - 2009.82.00.000824-3 WELLINGTON ARRUDA TEIXEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. WELLINGTON ARRUDA TEIXEIRA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/05/1977 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

21 - 2009.82.00.001705-0 PATRICIA VIEIRA COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. PATRICIA VIEIRA COUTINHO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/08/1980 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

22 - 2009.82.00.002757-2 SEVERINA LIBERALINA BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

23 - 2009.82.00.003793-0 SEVERINO DO RAMO DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme Lei nº 1.060/50. 3. Intime-se o advogado VALTER DE MELO para que regularize o instrumento procuratório (fls. 09)...

24 - 2009.82.00.003894-6 MARTA DA SILVA FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

25 - 2009.82.00.004644-0 SEVERINA ROSA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o advogado VALTER DE MELO para que regularize o instrumento procuratório (fls. 09).

26 - 2009.82.00.005217-7 IRENISE DOMINGOS DE MORAIS (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. 4. Intime-se o advogado VALTER DE MELO para que traga o instrumento procuratório com poderes conferidos pela A., vez que a procuração (fls. 09) foi outorgada apenas ao advogado EDMILSON PEDRO DOS SANTOS.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2003.82.00.005031-2 ANTONIO JOSE CREA DUARTE (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o impetrante para receber, nos autos, a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo INSS, conforme requerido (fls. 194). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- Após cumprido o item anterior pelo impetrante ou decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

28 - 2009.82.00.001175-8 SAGRES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança requerida pela empresa SAGRES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRFB - EM JOÃO PESSOA/PB, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 26. Custas ex lege. 27. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - 2009.82.00.001212-0 CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, PATRÍCIA ALVES CABRAL, ELIZABETH MARTOS ZANETTE, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO, LUIZ HUBERTO DE AZEVEDO MELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a aplicação da União (Fazenda Nacional) (fls. 271/289) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se a União (Fazenda Nacional) dessa decisão. 4- Intime(m)-se o(s) recorrido(s), ora impetrante, para as contrarrazões, bem como para ciência da sentença (fls. 263/269). 5- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

30 - 2005.82.00.008003-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO GOMES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra JOÃO GOMES DE LIMA e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R\$ 1.835,89 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado em abril/2005 (fls. 44), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 14. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 15. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Araçagi - PB, remetendo-lhe o comprovante de recolhimento das diligências (fls. 121) referentes à carta precatória nº 0001.000168-7/2009 (fls. 107), devendo ser deixada cópia dessa guia nos autos. 16. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 06/10/2009 17:07

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 93.0001986-4 MARIA ANUNCIADA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DA COSTA PALMA x MARIA BEZERRA DE ARAUJO (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). **DESPACHO (FL. 449):** ... 4-... intemem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (FL. 454):** 2- Em face da certidão supra, intime-se o A. PAULO CÉSAR DIAS FERREIRA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV...

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

***Diário da Justiça***

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



32 - 94.0003340-0 ESPOLIO DE MARIA LUCIANO, REP. PELO INVENTARIANTE, JOSE FREIRE DE AMORIM (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x MARIA LUCIANO x MARIA LUCIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000260, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 2005.82.00.009218-2 LUIZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

34 - 2006.82.00.003374-1 SEVERINA BELARMINO DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2005.82.00.010739-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 194/227), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 95.0001892-6 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, último remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

37 - 95.0004094-8 LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ... 11.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

38 - 96.0009092-0 ALEXANDRINO PEREIRA MONTENEGRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, PEDRO JOSE DA SILVA) x ALEXANDRINO PEREIRA MONTENEGRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao autor ALEXANDRINO PEREIRA MONTENEGRO, declarando extinto o presente feito. 18.- À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 90). 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

39 - 97.0004114-0 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE DA SILVA ASSIS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15.- Ante o exposto, indefiro o pedido (fl. 424) com

fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (expurgos dos Planos Econômicos e Juros Progressivos) em favor do autor JOSÉ DA SILVA ASSIS FILHO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 16.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 17.- Determino à Secretaria da Vara que aponha, na capa dos autos, o carimbo de advertência de prioridade na tramitação processual (cf. item 07-supra). 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

40 - 98.0000268-5 JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 06.- Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios), fl. 336, declarando extinto o presente feito. 07.- O montante dos honorários advocatícios disponibilizado pela CEF, através da AP (fl. 336), deverá ser pago ao advogado que apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

41 - 2001.82.00.003508-9 ANTONIO JOSE RAMALHO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x ANTONIO JOSE RAMALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do autor ANTONIO JOSÉ RAMALHO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista sua conta vinculada já haver sido submetida aos juros progressivos, e a obrigação de fazer relativa aos planos econômicos ter sido satisfeita pela CEF em outro processo. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

42 - 2001.82.00.005712-7 FERNANDO CAVALCANTI VILLAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 08.- Ante o exposto defiro o pedido de habilitação formulado (fl. 234) por LEILA MAIA VILLAR; com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor do ex-autor FERNANDO CAVALCANTI VILLAR, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 09.- Intime-se a CEF, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 10.- À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-autor FERNANDO CAVALCANTI VILLAR, bem como para inclusão de LEILA MAIA VILLAR no pólo ativo do termo de autuação.

43 - 2007.82.00.010247-0 DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1- Vista ao(a)(s) Exequente(s)..

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 95.0008364-7 FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS x SEBASTIAO PEREIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000265, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2005.82.00.009336-8 MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 06.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(a) autor(a) MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 07.- Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 89). 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 2008.82.00.001427-5 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, ELIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIÃO: a) que recalcule os proventos do requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, motorista oficial (fl. 27), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do

DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 30.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 31.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 33.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

47 - 2008.82.00.004601-0 LINDALVA FRANCISCA DE SOUZA (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267, inciso I, do CPC. 09.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita. 10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a não triangularização da relação processual. 11.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

48 - 2008.82.00.005359-1 LAURA IZETE NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Diante do exposto: a) ACOLHO a prejudicial do mérito de prescrição das parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação (cf. os itens 09 a 11); b) JULGO PROCEDENTE o, o pedido dos autores, para condenar a parte ré a pagar-lhe as diferenças pretéritas, decorrentes da revisão de suas aposentadorias, a contar da data da prolação da sentença em cada um dos mandados de segurança acima mencionados, até a data efetiva implementação dos novos proventos nos contracheques dos demandantes, conforme o disposto na fundamentação; c) DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 20.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 21.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 22.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

49 - 2008.82.00.005789-4 SANDRA HELENA DE LIMA SOUZA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267, inciso I, do CPC. 09.- Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita. 10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista a não triangularização da relação processual. 11.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

50 - 2008.82.00.005915-5 MANACES PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

51 - 2009.82.00.001273-8 MARIA JUSTINA DE MORAIS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

52 - 2009.82.00.001291-0 JOSEANE MAIA DE ARAÚJO BERNARDINO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

53 - 2009.82.00.004242-1 EDILSON MIRANDA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 20.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte,

a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 18.05.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial (juros progressivos), extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), em face da inexistência de conta vinculada sob a titularidade do autor no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na data da entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), convido ressaltar que, embora detivesse a condição de empregado celetista entre 01.07.1968 e 16.03.1994, o autor não foi titular de conta vinculada em 22.09.1971, mas apenas a partir de 05.02.1975, data da sua opção, "sem efeito retroativo" (fl. 15), não havendo, portanto, possibilidade material de aplicação de juros progressivos. 21.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 22.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

54 - 2009.82.00.004725-0 LUIZ GUERRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI e § 3º), o processo proposto pelo autor LUIZ GUERRA DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em face da falta de interesse de agir do autor à sua pretensão inicial, tendo em vista já haver sido aplicado à sua conta do FGTS a capitalização progressiva da taxa de juros (6% a.a), conforme extrato (fls. 31). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

55 - 2009.82.00.005699-7 ISNAEL DE SOUZA NORONHA, REPR. POR ELIZÂNGELA DE SOUSA SOARES E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 08.- Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, nos termos do art. 109, I, da CR/88, indefiro a petição inicial e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC. 09.- Sem honorários advocatícios, eis que, não tendo havido citação, não restou formada a relação jurídica processual trilateral. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 11.- Secretaria, após o trânsito em julgado, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 2008.82.02.002444-4 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA - CATOLEITE (Adv. JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR) x JOSE ARANTES LIMA (PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 22.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, denego a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Custas nos termos do art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96. 24.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 25.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a CRQ/PB através de seu(s) advogado(s). 26.- Vista ao douto representante do MPF.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 2005.82.00.010752-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE JURACI DE ALBUQUERQUE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 145/177), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

58 - 2005.82.00.011603-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIANE PAZ DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 140/169), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certifi-



cando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

59 - 2005.82.00.012052-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DALVA LÚCIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 143/174), atualizado até [abril/2004]. 38.- Condeno os embargados ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 06/10/2009 17:07**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

60 - 93.0007973-5 JURACI SIMAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e archive-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 99.0006627-8 RIVAN FELIX DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANI MATIAS DA SILVA, EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x COORDENADORA DO SEGURO SOCIAL GERENCIA DO INSS-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista ao impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2000.82.00.004954-0 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. GIOVANI MATIAS DA SILVA, EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista ao impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2002.82.00.000510-7 JOSE GILSON DOS ANJOS (Adv. GIOVANI MATIAS DA SILVA, EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...vista ao impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 63  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-5  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34,35,57,58,59  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-48  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-7  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,44  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-28  
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-36  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-40  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-41,42  
 BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-29  
 BETÂNIA SILVEIRA BINI-29  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,23,25  
 CARLA LUZA MOTTA-29  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,12  
 DINA RAULINO BRONZEADO-37  
 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-47  
 DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA-53  
 DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-29  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-34  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-26  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-28  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35,38,57,58,59  
 ELIZABETH MARTOS ZANETTE-29  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-40  
 ENILDO NOBREGA-33  
 ERLIANY DANTAS DOS SANTOS-53  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-61,62,63  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-35  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-54  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-43  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-28  
 FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA-29  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-17,18,19,20,21  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-57,58  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32,60  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-51,52  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,15,45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-44  
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-46  
 GERALDO DE QUEIROGA LOPES-2  
 GIOVANI MATIAS DA SILVA-61,62,63  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36,37  
 GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-29  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-53  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,23,25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,44

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4,43  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,8  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-39  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-36  
 JOAO CAMILO PEREIRA-3,32  
 JOSE ARAUJO FILHO-3  
 JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR-56  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,44  
 JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES-29  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-42  
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-2  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-44  
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-50  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,44  
 JOSE RAMOS DA SILVA-35,38,57,58,59  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-37  
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-47  
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-36  
 JOSEFA INES DE SOUZA-31,60  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-48  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-11  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3,32  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-46  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,10,12,44  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-4  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-53  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-14  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,25  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38,39  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-28,53  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-15  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-50,53  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,23,24,25  
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-29  
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-61,62,63  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,53,55  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36  
 MARCOS RODRIGUES PEREIRA-29  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-41  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,44  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-44  
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-41  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-39  
 MARILENE MONTEIRO SOARES-49  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-49  
 MARTA REJANE NOBREGA-41  
 MAURO CELSO DA SILVA-29  
 MUCIO SATIRO FILHO-15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,53,55  
 NELSON AZEVEDO TORRES-28,53  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-11  
 PATRÍCIA ALVES CABRAL-29  
 PAULO GUEDES PEREIRA-15  
 PEDRO ELOI SOARES-46  
 PEDRO JOSE DA SILVA-38  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-11  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,12  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-44  
 RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA-53  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-31  
 RICHOMER BARROS NETO-6,27  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,12  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-61,62,63  
 ROBERTO GOMES FERREIRA-46  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3,32  
 SABRINA PEREIRA MENDES-15  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-9  
 SEM ADVOGADO-30,55,56  
 SEM PROCURADOR-4,7,8,9,11,16,22,23,24,25,26,27,28,29,34,46,47,48,49,61,62,63  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-33  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,14,17,18,19,20,21,51,52,54  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-30  
 VALTER DE MELO-16,22,23,24,25,26,45  
 VANDA ARAUJO FREIRE-37  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-15  
 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-27  
 WERNA KARENINA MARQUES-13  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,57,58  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-38  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35,57,58,59

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/077**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 09/10/2009 12:38**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0005805-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a ECT para providenciar pagamento das diligências do oficiais de justiça junto a Comarca de Pípirituba para cumprimento da carta precatória expedida para citação do município réu. P.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.006811-9 UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0007535-0 FRANCISCO JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSE GOMES DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

4 - 2000.82.00.002931-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). Abra-se vista a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a não manifestação do PROCON Estadual acerca da Requisição de Pagamento nº 2005.82.00.002.000086. P. JPA,

5 - 2001.82.00.001259-4 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, suspendo a execução pelo período de 06(seis)meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se(remessa).

6 - 2004.82.00.009630-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ TAVARES (Adv. IRAPONLI SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x FEDERAL CARD-MASTERCEM E OUTRO (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Renove-se a intimação ao exequente para, em 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

8 - 2008.82.00.004424-3 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autorizo o exequente a levantar perante a CAIXA, dentre o montante depositado à fl. 169, o valor de R\$ 5.264,89 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos artigos 475-R e 7103 do CPC. Intime-se a Caixa para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ou eventual Impugnação à Execução mediante petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. Cumpra-se. Após, publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2008.82.00.009115-4 REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se o expediente às fls. 143/144 (Isto posto, intime-se o autor Reginaldo Francisco do Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o trânsito em julgado da sentença proferida na ação nº 2008.9121-0. ), no prazo de 10 (dez) dias. P.

10 - 2009.82.00.000163-7 ANTONIO PAZ BEZERRA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para apresentar comprovação dos depósitos fundiários à época dos planos econômicos, por 10 (dez) dias.

11 - 2009.82.00.002076-0 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação às fls. 56/59 (ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC).), para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2009.82.00.004609-8 DILETE NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a Autora Dilete Nóbrega de Medeiros para comprovar o trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 95.0003855-2, no prazo de 15 (quinze) dias. JPA, 08.10.2009

13 - 2009.82.00.006293-6 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 23/25 (Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94.), por 30 (trinta) dias. P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2005.82.00.008429-0 JOSE ZITO DE ARAÚJO (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x CONSELHEIROS DA 21ª JUNTA DE RECURSOS DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.  
 15 - 2007.82.00.009953-7 MARTINHO QUEIROGA SALGADO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

16 - 2007.82.00.006553-9 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO). Intime-se o requerido para depositar, em 10(dez) dias, o valor encontrado pela Seção de Cálculo, referente à atualização monetária. P.

17 - 2009.82.00.002462-5 ROZELITA DOS SANTOS RAMALHO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 07.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Autos com vista aos Réus RENALDO LAUREANO DE LIMA, IVANÉSIO DE BRITO e THYAGO FARIAS DE LIMA, representados pelo Dr. Marcelo da Silva Leite para, no prazo de 5 (cinco) dias, terem vista pessoal dos autos (fls. 3.015/3.018).

19 - 2006.82.00.000619-1 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENILDA DE ARAUJO BORGES, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR). ISSO POSTO, recebo a inicial. Citem-se (art. 17, §9º da Lei nº. 8.429/92). JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após o retorno das atividades bancárias, intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco)dias, se mani-



feitar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, com vistas à extinção do processo. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**21 - 2004.82.00.011426-4** UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES). Diante do exposto, defiro o pedido e determino o desbloqueio na conta em referência, do valor de R\$ 1,78. Transfiram-se para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, os demais valores bloqueados às fls. 106/107, para serem depositados em conta judicial. Liberem-se os valores bloqueados às fls. 70/71, por serem irrisórios frente ao valor da execução e por não terem sido objeto de petição por parte da Exequente. Correções cartorárias e na distribuição para cadastramento dos advogados constituídos pela Executada no instrumento procuratório de fls. 116. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes. JPA, 28.09.2009

**22 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO). Diante do exposto, defiro o pedido e determino o desbloqueio na conta em referência, do valor de R\$ 604,00. Cumpra-se com urgência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA, 28.09.2009

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**23 - 2009.82.00.005432-0** JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (Adv. EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES, RAMON PESSOA DE MORAIS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...).Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.10.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**24 - 99.0010316-5** GISELDA MARIA TORRES DA LUZ SANTOS E OUTRO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x GISELDA MARIA TORRES DA LUZ SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

**25 - 2002.82.00.000228-3** FRANCISCO SILVA ALMEIDA, REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SALVIA (Adv. SEM ADVOGADO). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**26 - 2005.82.00.009377-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Levante-se a penhora de fls. 175/176 e 189. JPA, 08.10.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**27 - 2004.82.00.000048-9** MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, a Construtora Almeida Ltda. e a Caixa Seguradora S/A, ao ressarcimento da parte autora: 1) Pelos danos materiais relativos às despesas de aluguel, de condomínio do imóvel locado e das demais despesas da mudança devidamente comprovadas no valor a ser calculado na fase de liquidação de sentença, acrescidos de seus consectários legais, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a citação. 2) Pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo cada Ré (CEF, Construtora Almeida

Ltda. e Caixa Seguradora S/A) arcar com o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença; Custas ex lege. Verba honorária pelas Rés no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.10.2009

**28 - 2005.82.00.012353-1** HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cabendo a cada Réu a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa para conhecimento desta sentença. JPA, 08.10.2009

**29 - 2008.82.00.004242-8** RAFAEL GOMES DOS SANTOS, REPR. POR TATIANA GOMES DUTRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS ao pagamento da pensão por morte a o(s) autor(a)(es) em face do óbito ex-segurado Ivanildo dos Santos Silva, bem como ao pagamento das prestações atrasadas desde a data da citação, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ e juros de mora de 12% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. No cumprimento da obrigação de implantar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.10.2009

**30 - 2008.82.00.008847-7** FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 81/89 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 29.219,16 (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), valor atualizado até maio/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.10.2009

**31 - 2008.82.00.008862-3** MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 106/114 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 17.824,99 (dezesete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até maio/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.10.2009

**32 - 2008.82.00.009776-4** MARGARIDA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à implantação da pensão de ex-combatente em favor da Autora, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Tenente das Forças Armadas (artigo 53, inciso II, do ADCT/CF/1988), bem como ao pagamento das prestações em atraso desde o requerimento administrativo, em 25.04.2001, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários

advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 08.10.2009

**33 - 2008.82.00.009936-0** GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**34 - 2009.82.00.000325-7** ESPOLIO DE RUFINO GOMES DE ARAUJO REP POR VANDERLUCIA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 87/95 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 24.051,76 (vinte e quatro mil, cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até maio/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.10.2009

**35 - 2009.82.00.000327-0** LUIZ PEDRO DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 71/79 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 23.574,15 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), valor atualizado até maio/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 07.10.2009

**36 - 2009.82.00.000944-2** JORGE GOMES NETO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/97, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 08.10.2009

**37 - 2009.82.00.001092-4** MARIA IVETE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 08.10.2009

**38 - 2009.82.00.004076-0** MUNICIPIO DE FAGUNDES - PB (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA, GIVANILDO LEÃO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à devolução, em favor do Autor, do valor debitado no mês de dezembro de 2008, por ocasião dos repasses para o FUNDEB, a título de ajustes na conta do Município Demandante, afastando os efeitos da Portaria nº 1.462, de 01.12.2008, do Ministério da Educação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 08.10.2009

**39 - 2009.82.00.005454-0** JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO

DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento integral ao despacho à fl. 36, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

**40 - 2009.82.00.005696-1** HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor Hermes da Costa Lira para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a data de sua admissão e do eventual término do contrato de trabalho mantido com a EMATER (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 08.10.2009

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**41 - 2001.82.00.000578-4** ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

**42 - 2005.82.00.012164-9** ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

**43 - 2007.82.00.002492-6** ZULEIDE DE SOUZA AZEVEDO CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**44 - 2004.82.00.000282-6** UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x PEDRO FIALHO GOMES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA. DIANTE DO EXPOSTO, acolho a Impugnação ao Valor da Causa para fixar como valor para a Ação Ordinária nº 2003.8346-9 o montante de R\$ 1.501.966,42 (um milhão quinhentos e um mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Intime-se para complementação de custas. Transitada em julgado esta decisão, desampense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 07.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**45 - 2003.82.00.000268-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, LINCOLN VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, HUGO RIBEIRO BRAGA, TAINA DE FREITAS, JONATHAN B VITA). Autos com vista à autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 289, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**46 - 2007.82.00.005542-0** ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), da petição de fls. 125/127, juntada pela CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**47 - 97.0009092-2** OLAVO JOSE LEITE NETO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x IZABEL CRISTINA BANDEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 421/456) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**48 - 2005.82.00.012586-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias .

**49 - 2007.82.00.004024-5** ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**50 - 2008.82.00.008888-0** MOZAR DIOGENES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE



CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**51 - 2008.82.00.009956-6** ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**52 - 2009.82.00.001292-1** CARLOS ALBERTO LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**53 - 2009.82.00.002085-1** SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**54 - 2009.82.00.005018-1** MARIA LÚCIA DA SILVA ALFARO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**55 - 2009.82.00.005236-0** JOSE DOS SANTOS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**56 - 2009.82.00.005975-5** FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**57 - 2009.82.00.006058-7** MARIA AUXILIADORA TAVARES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**58 - 2009.82.00.006881-1** FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**59 - 2001.82.00.000890-6** FARMACIA ZEAGRA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) autor(es) e réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

**60 - 2001.82.00.000326-0** MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 60

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-9 ALEXANDRE SOARES DE MELO-39 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-39 ALUISIO DE CARVALHO NETO-51 AMAURI DE LIMA COSTA-19 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3

ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-27 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-60 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-56 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-7 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-54 ANDRE FERRAZ DE MOURA-55 ANDRÉ ORLANDO DUARTE-2 ANDRE WANDERLEY SOARES-42 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-56 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-24 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-24 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-59 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-40 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-18 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-18 ARLINETTI MARIA LINS-54 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-56 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-12,37,53

AURORA DE BARROS SOUZA-27 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,13,29 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-45 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-18 CARLOS PESSOA DE AQUINO-28 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-55 CATARINA SAMPAIO-16 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-45 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-28 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-50 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-19 CICERO DE LIMA E SOUSA-18 CICERO GUEDES RODRIGUES-58 CLAUDIO DE LUCENA NETO-39 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-19 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-18 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-50 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-2,22 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-36 DIOGO ASSAD BOECHAT-30,31,34,35 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-59 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-18 EDSON BATISTA DE SOUZA-57 EDSON RAMALHO TINOCO-26 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,37,53 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-18 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-1 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-57 EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-14 EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES-23 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-28 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-12,53 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-18 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-21,44 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-57 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-21 FENELON MEDEIROS FILHO-15 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-57 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-52 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-26 FREDERICO RODRIGUES TORRES-57 GENILDA DE ARAUJO BORGES-19 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-18 GERALDO FERREIRA LEITE-4 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-12,37,53 GIUSEPPE PECORELLI NETO-18 GIVANILDO LEÃO MENDES-38 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-32 HEITOR CABRAL DA SILVA-58 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-8 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-29 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,13 HUGO MOREIRA FEITOSA-18 HUGO RIBEIRO BRAGA-45 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3 IGOR GADELHA ARRUDA-33 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-7 IRIO DANTAS NOBREGA-19 ÍTALO COUTO FARIAS BEM-39 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-48 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-60 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,32 JAIME FERREIRA CARNEIRO-18 JOAO PEREIRA DE LACERDA-18 JOAS DE BRITO PEREIRA-6 JONATHAN B VITA-45 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-56 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-9 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-20,49 JOSE DE PAULA REGO-18 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-45,48 JOSE GEORGE COSTA NEVES-57 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-38 JOSÉ MARCELO DIAS-48 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-41 JOSE RAMOS DA SILVA-12,37,43,53 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-37 JOSE ROCELITON VITO JOCA-24 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,47 JULIANA REGINA NOVAES-24 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-47 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,32 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-57 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-51 LEIDSON FARIAS-39 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-46 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,29 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24 LIDIANI MARTINS NUNES-18 LINCOLN VITA-45 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-57 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-16 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-39 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,13,29 LUIZ SOARES DA SILVA-26 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-16 MANOEL ENEAS DE F NETO-18 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-26 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-57 MARCELO DA SILVA LEITE-18 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-57 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-60 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-44 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-40 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-18,21 MARCUS TULIO CAMPOS-24 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-5 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-18 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-18 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-57 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-51 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-57 NAYANNA MORAIS DIAS-51 NELSON AZEVEDO TORRES-57 NELSON CALISTO DOS SANTOS-59 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-18 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-28 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-24 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-27 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-18 PAULO LEITE DA SILVA-10 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-15 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3 RAMON PESSOA DE MORAIS-23 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-26 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-47 RICARDO DE LIRA SALES-6 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-39 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-25 ROMERO CARVALHO MENDES-21 ROMILTON DUTRA DINIZ-39 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-19 RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA-38 SABINO RAMALHO LOPES-4 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-17 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-18 SEM ADVOGADO-8,9,10,12,20,25,27,30,31,33,34,35,40,42,46,49,50,51,52,53,55,56,58 SEM PROCURADOR-1,11,13,14,15,17,19,23,29,32,36,37,38,39,41,43,54,57 SINEIDE A CORREIA LIMA-27 TACIANA MEIRA BARRETO-7 TAINA DE FREITAS-45 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-30,31,34,35 THELIO FARIAS-39 VALTER DE MELO-11,13,29 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-27 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-18 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-58 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-51 WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-7 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,37,53 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,37,43,53 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-16

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL

#### DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juiza Federal

Nº Boletim 2009. 0141

#### Expediente do dia 09/10/2009 09:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.013468-8 JÚLIA DE OLIVEIRA DAMIÃO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vistas às partes e, não havendo impugnações, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Intimem-se. (calculado da contadoria judicial)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2007.82.00.008134-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CARDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 15.352,39 (quinze mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo 13.956,73 (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) para a exequente e 1.395,66 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) em prol dos advogados, atualizados até maio de 2009, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 100/102. O INSS, porque sucumbiu em maior parte, suportará a verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade-se cópia dos cálculos às fls. 100/102 e desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.002388-6. Transitada em julgado, expeça-se RPV. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0008490-6 PATRICIA MUNIZ DA SILVA (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x SAULO SOUTO MONTENEGRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x CID SALGADO DE ASSIS. (...) intimem-se às partes. (calculado da Assessoria Jurídica)

#### 194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

4 - 2009.82.00.005433-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MIGUEL MATOS CASCUDO (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO). (...) Assim sendo, comprovado nos autos o parcelamento e o regular pagamento do débito tributário, junto à Fazenda Pública, é imperiosa a extinção da presente representação. Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, imputado a MIGUEL MATOS CASCUDO, determinando o arquivamento do presente feito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.00.001010-5 RAMON ALENCAR DE LIMA FRANÇA, MENOR REPR. POR SEU GENITOR, REGINALDO ALENCAR SOBREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). (...) recebo a apelação de fls. 125/128 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

6 - 2008.82.00.002413-0 LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Dessa forma, a presente demanda, embora pronta para julgamento, deve aguardar o resultado final do citado mandado de segurança, ora em trâmite no eg. TRF/5ª Região, sendo certo dizer que, eventual desprovemento do apelo, importará em prejuízo para as questões que sobram para análise nesta lide. Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO, até final julgamento do Mandado de Segurança nº 2006.82.00.008004-4, observado o prazo máximo de um ano, de conformidade com o art. 265, § 5º, do CPC. A secretaria deverá certificar, a cada quatro meses, acerca do andamento do referido mandamus, fazendo conclusão a este Juízo. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.004245-3 PEDRO XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com apoio no artigo 295, I, parágrafo único, II c/c artigo 267, I do CPC, no tocante à revisão do benefício para aplicação da média dos 12 ou 36 últimos salários-de-contribuição. Quanto ao pedido de conversão da aposentadoria, julgo-o procedente, declarando a existência de direito do autor em ter convertido o seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por tempo de serviço de ex-combatente, com renda mensal inicial igual a 100% do salário-de-benefício, observando-se o valor de CR\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito cruzeiros) correspondente a RMI em 29.03.1978, evoluindo-a até dos dias atuais, conforme os índices de correção próprios. Condeno o INSS no pagamento das prestações vencidas desde 12 de agosto de 2008, data do ajuizamento da ação, corrigidas desde quando devidas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, desde a citação (fl. 23 v), por se tratar de débito de natureza alimentar. Sem custas ressarcir e sem verba honorária, dada a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no § 2º, do art. 475, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.00.009990-6 IRACY COSTA SILVA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). É o relatório. Passo a despachar. Analisando os autos, percebo que a autora SERAFINA MARIA DE MASCENA se trata de pessoa não alfabetizada e outorgou procuração particular, com a aposição de sua impressão digital (fl.20). A toda vista, está-se diante de irregularidade na representação processual, já que o instrumento particular de mandato apenas tem validade quando assinado pelo outorgante.1 Desse modo, determino que a autora SERAFINA MARIA DE MASCENA, no prazo de 10 (dez) dias, sane o vício apontado, fazendo-se representar através de instrumento público, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito quanto a sua pessoa.

9 - 2008.82.00.010266-8 EDMILSON HENRIQUE DE ARAGAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao movimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como os documentos de fls. 75/76.

10 - 2009.82.00.000116-9 COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS (Adv. ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA, RACHEL BEZERRA DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2009.82.00.000269-1 MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FONTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao movimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-



gião, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

12 - 2009.82.00.002486-8 FILOMENO FRANCISCO DA SILVA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

13 - 2009.82.00.002939-8 GRACO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)ISSO POSTO, ratificando a liminar concedida, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a Ordem dos Músicos do Brasil/PB no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2009.82.00.004340-1 JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

15 - 2009.82.00.004569-0 JOSÉ VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO (Adv. JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, EDUARDO SERRANO DA ROCHA, MIROCEM FERREIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA, MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS, EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, GISELLE ROCHA DA SILVA, TATIANNARA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL, MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR, JULIANA DA SILVA AGUIAR, MONICA ALVES FEITOSA, MARIA LEONOR SERRANO MAIA, FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, ADDSON FERNANDES MESQUITA, RENATA BARRETO RAMOS TINÓCO, MARCELO RAMOS LISBOA, MILLEY GOD SERRANO MAIA, FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS, TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, defiro o pleito do autor, para que proceda ao depósito judicial do valor referente à multa imposta pelo IBAMA, cuja legalidade é por ele questionada, devendo providenciar sua realização no PAB/CEF desta Seccional, com comprovação nos autos. Intime-se a parte autora para efetuar o aludido depósito, por meio de Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal, eis que inaplicável à espécie os ditames da Lei 9.703/98, por não se tratar de depósito de tributo ou contribuição federal. ...

16 - 2009.82.00.004964-6 ABDENAGO BATISTA PEIREIRA JUNIOR E OUTROS x ALBERTO FERNANDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

17 - 2009.82.00.005712-6 MARIA NORBENICE OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

18 - 2009.82.00.006234-1 ARMINDO FLORENTINO DA SILVA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2009.82.00.007151-2 MARIA DA PENHA GOMES DUARTE E OUTROS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

20 - 2009.82.00.007564-5 JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.00.008653-5 ROSALVO ZÓSIMO BISPO JÚNIOR (Adv. ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURA-

DORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x VLADEMIR ANTONIO COUSSEAU (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO LAECIO VIEIRA DAMACENO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISTO POSTO, conforme registro de protocolo apresentado às fls. 312, o recurso de apelação do impetrante foi oposto no dia 28 de julho de 2009, ou seja, intempestivamente. Em sendo assim, deles não tomo conhecimento. Proceda a secretaria as anotações cartorárias necessárias. Intimem-se os litisconsortes acerca da sentença exarada às fls. 303/309, bem assim sobre esta decisão. Após, certifique-se o decurso do prazo, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2004.82.00.009880-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ DO NASCIMENTO COQUEIJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 116.580,94 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até setembro/2008 - fls. 133/146. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, equitativamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 98.0001548-5 ERNANDES ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, NELSON J.R. SOARES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 730/752), bem assim para atender à solicitação da CEF contida no item c, da sobre dita petição no prazo de 10(dez) dias.

24 - 2006.82.00.001937-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). (...) Demonstrado que o veículo pertence a terceiro estranho à lide, determino que se levante a penhora on line imediatamente. (...) intimem-se as partes.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2004.82.00.007260-9 ANTÔNIO VICENTE DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) dê-se vista ao autor para ciência e, se for o caso, promover a referida obrigação. (calculado da contadoria judicial)

26 - 2004.82.00.007266-0 CREUSA TEREZA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). (...) dê-se vista à autora para ciência e, se for o caso, promover a referida obrigação. (calculado da contadoria judicial)

27 - 2009.82.00.000941-7 AILTON DIAS SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2009.82.00.005431-9 SAULO PINTO BRANDAO (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

29 - 2009.82.00.005744-8 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

30 - 2009.82.00.006463-5 ANA LUISA TINOCO DE TOLEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADDSON FERNANDES MESQUITA-15  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-8  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-23  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1,25,26  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-23  
 ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS-21  
 ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA-10  
 ARLINETTI MARIA LINS-1,25,26  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-3  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25  
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-28  
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5  
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-28  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16  
 DORIVAL TERCEIRO NETO-13  
 EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO-15  
 EDUARDO SERRANO DA ROCHA-15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-14  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-18  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-30  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-26  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-9  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2  
 FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA-15  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-27  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22  
 FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS-15  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-14  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-13  
 GISELLE ROCHA DA SILVA-15  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-12  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1,25,26  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-19  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-17  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-20  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-10,16  
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-23  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-27  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-27  
 JOSE LUIS DE SALES-6  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-18  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-22  
 JOSE MARTINS DA SILVA-22  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-11  
 JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA-15  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-16  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-29  
 JULIANA DA SILVA AGUIAR-15  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,22  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,27,30  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-28,29  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-18  
 MARCELO RAMOS LISBOA-15  
 MARCELO WEICK POGLIESE-11  
 MARCOS ANTONIO FONTES GADELHA-11  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-13  
 MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS-15  
 MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA-27  
 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA-15  
 MARIA LEONOR SERRANO MAIA-15  
 MILLEY GOD SERRANO MAIA-15  
 MIROCEM FERREIRA LIMA-15  
 MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR-15  
 MONICA ALVES FEITOSA-15  
 NELSON J.R. SOARES-23  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-14  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-24  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,21  
 RACHEL BEZERRA DUARTE-10  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-24  
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-3  
 RENATA BARRETO RAMOS TINÓCO-15  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-8  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-18  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5  
 TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO-15  
 TATIANNARA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL-15  
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9  
 VALDILENO GREGÓRIO-19  
 VALTER DE MELO-5  
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-23  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-4  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2  
 ZILEIDA DE V BARROS-12

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000091

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 13/10/2009 14:22

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0016796-7 FELICIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS. “Vistos etc. O despacho de fl. 54 é cristalino no sentido de que a parte autora faleceu desde 1999 sem que até a presente data houvesse sido habilitado sucessor(es).(...)Intime-se o advogado da parte autora.”

2 - 00.0017183-2 MOZART BEZERRA CAVALCANTI (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CLOVIS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x AFRANIO ATAIDE BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO). Defiro o pedido de habilitação requerido, às fls. 886/907, pelos herdeiros de CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI. Anotações na distribuição.Quanto ao pedido de liberação dos valores restantes depositados na inicial, requerido às fls. 784/792 e 886/887, intimem-se os expropriados, ora exequentes, para apresentarem as certidões exigidas na Lei complementar 76/96, quais sejam: I - Certidão atualizada da matrícula do imóvel expropriando no Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade e a ausência de ônus reais sobre o mesmo;II - Certidões atualizadas em nome dos proprietários, fornecidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão.

3 - 00.0038058-0 JOVELITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...JOVELITA MARIA DA CONCEIÇÃO na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS SILVINO JOSÉ DIAS, requer a habilitação nos autos.Intimado o INSS, para se manifestar acerca do pedido de habilitação, não se opôs (fl. 325).(...) defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. (...)Intimem-se.”

4 - 2000.82.01.003694-3 JOÃO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro o pedido de fl. 190 para deferir a habilitação de JOÃO DOS SANTOS para suceder ANTÔNIA AUGUSTO PEREIRA SANTOS na ação, nos termos da legislação retro mencionada. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. No que diz respeito à elaboração de cálculos pelo contador Judicial, este Juízo reafirma o entendimento de que a elaboração de cálculos para instruir o pedido de execução é incumbência do advogado que patrocina a causa, em defesa dos interesses de seu constituinte. No entanto, tendo em vista que a ação tramita há quase nove anos, em respeito ao direito da parte habilitada que conta com mais de 60(sessenta) anos, reconsidero a determinação anterior e, excepcionalmente, determino que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para elaboração do crédito que cabe à exequente falecida. A remessa à contadoria somente deverá ser feita após o trânsito em julgado desta decisão. Apresentados os cálculos, intime-se o habilitado para promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Intime-se.

5 - 2003.82.01.005938-5 MARIA JOSE CORDEIRO DE SOUTO (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme comprovante acostado aos autos pelo INSS, fls. 219, bem como requerer, se for o caso, a obrigação de dar.”

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2000.82.01.004244-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x OLACY CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). “1)O INSS opôs os presentes embargos à execução proposta por Olacy Cavalcante de Albuquerque, objetivando a redução do crédito executado nos autos da Ação Ordinária nº 00.0019406-9 (execução de sentença).(...)14) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.15)15)Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar honorários de sucumbência ao embargante, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).16) Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96.19) P.R.I.”

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0033906-7 ALUISIO NOGUEIRA PEQUENO E OUTROS (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). “Assim sendo, a simples habilitação dos sucessores do mesmo, sem a efetiva juntada de novos documentos que tenham o condão de comprovar que houve depósitos na conta fundiária, torna o procedimento ineficaz.(...) intime-se o advogado da parte autora, para, se for o caso requerer o desentranhamento dos documentos acostados, fls. 347/356.”

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2004.82.01.000526-5 JOSE HAMILTON DE SOUZA FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA



JUNIOR). Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima expendidas, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, pelo valor encontrado à fl. 184. Sem condenação em honorários sucumbenciais, eis que a fase de cumprimento de sentença não possui autonomia procedimental.Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo. Intimem-se.

9 - 2004.82.01.002928-2 ISOLDA LÚCIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). “Em face da inércia do autor conforme certidão de fl. 98/99, em relação à memória de cálculo apresentada pela CEF. fls. 88/97 com demonstrativo de depósito efetuado, relativo ao Autor(a)(es) ISOLDA LUCIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exeqüente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intimem-”se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

10 - 2009.82.01.002700-3 JOSE ROQUE IRMÃO E OUTRO (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x MIGUEL PEDRO DE MARIA E OUTROS (Adv. ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do INCRA de ingresso no pólo passivo da lide, na qualidade de assistente litisconsorcial. Anotações na distribuição. Ratifico todos os atos praticados na Justiça estadual, haja vista que, o único com cunho decisório, foi o que declinou da competência para este Juízo. Intimem-se os autores para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem-se acerca da petição e documentos do INCRA (fls.196/325).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...apresentada a proposta de acordo pelo INSS, cientifique-se a parte promovente para se manifestar a respeito, também em cinco dias.”

12 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro a habilitação requerida às fls. 147.(...),intime-se o novo advogado da parte para informar nos autos os nomes e a profissão de todos que compõem o grupo familiar do demandante, inclusive, trazendo aos autos cópia da documentação pessoal de cada um deles e de suas respectivas CTPS, ou outra documentação que comprove renda auferida por cada um deles, no prazo de 10(dez) dias.Nessa mesma oportunidade, pronuncie-se o patrono sobre o alegado pelo INSS às fls. 153-158.”

13 - 2002.82.01.003157-7 NINO SOUTO DA CRUZ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). “...Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a UFCG a pagar ao autor 32 (trinta e duas) horas extras mensais, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, desde 19/03/91, ante a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal, ficando ressalvada a compensação dos valores já pagos, a este título, na esfera administrativa.(...)Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.”

14 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Vistos etc.O Perito apresentou Laudo às fls. 377, assim sendo, intimem-se as partes, para se manifestarem acerca do referido laudo, no prazo legal.”

15 - 2007.82.01.002498-4 MARIA ZELIA BEZERRA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA JOSEFA AJUTA BEZERRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer o rol de suas testemunhas.”

16 - 2008.82.01.000639-1 GILVAN FERREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “Recebo a apelação de fls. 72/81, no duplo efeito.Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões.”

17 - 2008.82.01.000789-9 JOSE LOURENÇO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos novos apresentados pelo INSS às fls. 156/185, nos termos do art. 398 do CPC.”

18 - 2009.82.01.000409-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv.

ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAMIÃO FELIX DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). “Intimem-se as partes, para, no prazo legal, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.”

19 - 2009.82.01.000897-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. SEM ADVOGADO). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir.”

20 - 2009.82.01.000962-1 LUZIA DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

21 - 2009.82.01.002690-4 MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). “...intime-se a parte autora, para impugnar.”

22 - 2009.82.01.003020-8 MARGARIDA PACHECO LIEBIG GONCALVES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documentos que justifiquem o pedido de Justiça Gratuita, ou se for o caso, recolha as custas processuais.”

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

23 - 2008.82.01.001319-0 HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, nos termos do art. 267, inciso III c/c o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal do embargante HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, como pagamento das diligências requeridas pelo Juízo estadual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Comprovado o pagamento, renove-se a expedição da carta precatória de fl.96 e, em caso contrário, venham-me os autos conclusos para sentença.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

24 - 2009.82.01.001148-2 ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). “...Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. “

25 - 2009.82.01.000881-1 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

26 - 2009.82.01.000882-3 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-10  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-13  
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-2  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-16  
 ANDRE VITAL RIBEIRO-12  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-13  
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-2  
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-23  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-2  
 CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-10  
 DECIO GEOVANIO DA SILVA-5  
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-7  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-8  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-18,19  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-1  
 GILVAN ALCANTARA GUSMAO-3  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-2  
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-2  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-20,24,25,26  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1.6,11  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-13  
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-22  
 JOSEFA INES DE SOUZA-11  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-12  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-11  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-2  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-10  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-21  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-10  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,15,17  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-3  
 SEM ADVOGADO-18,19,21  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,10,12,14,15,16,17,20,22,23,24,25,26  
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-2  
 VITAL BEZERRA LOPES-14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,22

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000425-1/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**  
**DATA: 30/09/2009**

PROCESSO  
 00.0015984-0  
 APENSOS  
 00.0015980-8, 00.0015975-1, 00.0015976-0

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA E OUTRO (CNPJ: 09.369.034/0001-22), em seu representante legal.  
 CDA  
 42698149477, 42698149558, 42698149639, 42698149710

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000426-6/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/09/2009

PROCESSO  
 00.0015980-8  
 APENSOS  
 Processo Vinculado: 00.0015984-0, 00.0015975-1, 00.0015976-0,  
 CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA E OUTRO (CNPJ: 09.369.034/0001-22), em seu representante legal.  
 CDA  
 42698149477, 42698149558, 42698149639, 42698149710

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000427-0/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**  
**DATA: 30/09/2009**

PROCESSO  
 00.0015975-1  
 APENSOS  
 Processo Vinculado: 00.0015984-0, 00.0015980-8, 00.0015976-0  
 CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE DROGARIA VELOSO RIBEIRO LTDA E OUTRO (CNPJ: 09.369.034/0001-22), em seu representante legal.

CDA  
 42698149477, 42698149558, 42698149639, 42698149710

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000428-5/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**  
**DATA: 30/09/2009**

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000428-5/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**  
**DATA: 30/09/2009**

PROCESSO  
 2000.82.01.001148-0  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: ARAUJO TRANSPORTES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE ARAUJO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (CNPJ nº 08.589.657/0001-48), em seu representante legal.  
 CDA  
 556591615

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 84, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.  
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 4. Após, baixe-se e arquite-se.  
 P. R. I.”  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara